

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 11/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59000.005578/2026-42

2. Descrição da necessidade

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade subsidiar a contratação de solução de software de **Projeto Assistido por Computador (Computer-Aided Design – CAD)**, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como com as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, no âmbito da Administração Pública Federal.

A demanda encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026** e formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda nº 43/2026**, assegurando o alinhamento com o planejamento institucional, a adequada governança das contratações e a rastreabilidade da despesa pública.

A presente contratação visa garantir a **continuidade e a regularidade das atividades técnicas essenciais** do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), especialmente aquelas relacionadas à **análise, elaboração, validação, acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia e infraestrutura**, indispensáveis ao cumprimento de suas competências institucionais e à adequada execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

A necessidade administrativa decorre da **indisponibilidade atual de licenças válidas de software de Projeto Assistido por Computador (CAD)** no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), situação que compromete de forma significativa a capacidade operacional das unidades técnicas responsáveis pela análise, validação e fiscalização de projetos de engenharia.

A ausência de solução devidamente licenciada, atualizada e compatível com os padrões amplamente adotados no mercado impossibilita a leitura, edição, conferência e validação de arquivos técnicos, especialmente aqueles no formato **.DWG**, padrão amplamente utilizado em contratos de obras públicas. Tal cenário impõe relevantes limitações operacionais, dentre as quais se destacam a **dependência de terceiros para a execução de atividades técnicas essenciais**, o aumento do risco de inconsistências e retrabalho, bem como atrasos na tramitação de processos administrativos vinculados à análise e fiscalização de obras de infraestrutura.

Ademais, a inexistência de ferramenta adequada fragiliza a **governança técnica** do órgão e pode ensejar **riscos ao erário**, na medida em que dificulta a análise adequada de projetos básicos e executivos, comprometendo a qualidade das decisões administrativas e a correta fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para **restabelecer a plena capacidade técnica do Ministério**, assegurando maior eficiência, confiabilidade, segurança e qualidade na análise de projetos de engenharia e infraestrutura, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução de software de **Projeto Assistido por Computador (CAD)** a ser contratada deverá atender a requisitos **técnicos, operacionais, de segurança da informação e de sustentabilidade**, compatíveis com as necessidades institucionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), observadas as diretrizes legais e normativas aplicáveis às contratações.

Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução deverá, no mínimo:

- Possuir **compatibilidade nativa e plena com o formato de arquivos .DWG**, permitindo a leitura, edição, conferência e validação de projetos técnicos, sem perda de informações ou necessidade de conversões adicionais;
- Ser disponibilizada por meio de **licenciamento oficial, válido e regular**, emitido diretamente pelo fabricante ou por representante formalmente autorizado;
- Prever a **vigência mínima de 12 (doze) meses para cada licença**, contados a partir da data de sua efetiva disponibilização, assegurando o uso contínuo da solução durante todo o período contratual;
- Disponibilizar **plataforma de gestão de licenças**, que possibilite o controle, a administração, o monitoramento e a redistribuição das licenças durante a vigência contratual;
- Garantir **suporte técnico ativo** durante todo o período de vigência do contrato, incluindo atendimento para resolução de falhas, esclarecimento de dúvidas e apoio operacional;
- Assegurar o direito às **atualizações contínuas da solução**, sem ônus adicional, contemplando correções, melhorias, evoluções funcionais e adequações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante, ao longo de todo o período de licenciamento.

Segurança da Informação e Governança Digital

No que se refere à segurança da informação e à governança digital, a solução deverá:

- Permitir **controle de acesso individualizado**, preferencialmente por meio de **usuário nomeado**, assegurando a identificação inequívoca dos usuários;
- Possibilitar a **rastreabilidade de uso das licenças**, com registros que permitam o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da utilização da solução;
- Estar em conformidade com **boas práticas de segurança da informação**, observando os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como as diretrizes internas de governança digital do MIDR.

Sustentabilidade

Em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)** e com as diretrizes internas de sustentabilidade do MIDR, a contratação deverá priorizar:

- O **fornecimento integralmente digital da solução**, incluindo licenças, manuais, termos contratuais e documentação técnica;
- A eliminação da necessidade de materiais físicos, contribuindo para a **redução da geração de resíduos** e para a mitigação de impactos ambientais associados à contratação.

Indicação de Marcas ou Modelos

Para a presente contratação, indica-se, de forma **excepcional e devidamente justificada**, a solução **AutoCAD**, da fabricante **Autodesk**.

A indicação fundamenta-se em critérios **estritamente técnicos e operacionais**, notadamente na ampla adoção do formato **.DWG** como padrão de mercado em contratos de obras públicas, na plena compatibilidade da solução com os arquivos técnicos recebidos pelo MIDR, bem como na sua consolidação como referência amplamente utilizada por projetistas, empresas contratadas e órgãos públicos atuantes na área de engenharia e infraestrutura.

Ressalta-se que a utilização de solução compatível com o padrão amplamente adotado no mercado é essencial para assegurar a adequada leitura, edição, conferência e validação de projetos básicos e executivos, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, retrabalho e dependência de conversões de arquivos que possam comprometer a integridade das informações técnicas analisadas.

A indicação de marca não tem por objetivo restringir a competitividade do certame, mas sim **assegurar a padronização técnica, a interoperabilidade dos arquivos, a eficiência operacional e a mitigação de riscos ao erário**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo admitida a apresentação de soluções tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente atendam a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste ETP.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Produto na Execução do Serviço

O objeto da contratação consiste no fornecimento da **solução AutoCAD, da fabricante Autodesk**, não envolvendo o emprego de outros produtos, materiais ou marcas em sua execução que possam ser objeto de vedação por parte da Administração com base em desempenho anterior insatisfatório.

Subcontratação

Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de **solução de software AutoCAD**, de titularidade da fabricante Autodesk, **não se admite a subcontratação**, total ou parcial.

A execução do objeto deverá ser realizada **integralmente pela Contratada**, na hipótese de contratação de **distribuidor autorizado**, o qual detém a habilitação formal do fabricante, bem como a expertise técnica necessária para o fornecimento do licenciamento oficial, a gestão das licenças, a disponibilização de atualizações e a prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

A vedação à subcontratação justifica-se pela **indissociabilidade entre o objeto contratado e a responsabilidade técnica do fornecedor autorizado**, sendo condição essencial para assegurar a regularidade do licenciamento, a conformidade com os padrões do fabricante, a segurança jurídica da contratação e a adequada governança do contrato, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

Garantia da Contratação

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como **prestação de serviço continuado de software por assinatura**, o **baixo risco de inadimplemento com potencial prejuízo financeiro ao Erário** — tendo em vista que eventual falha na prestação do serviço enseja a **imediata suspensão dos pagamentos** —, bem como o **valor estimado da contratação**, entende-se que a exigência de garantia de execução contratual **não se mostra necessária nem proporcional**.

Dessa forma, **dispensa-se**, a critério da autoridade competente, a exigência de garantia prevista no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo do adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os quais serão assegurados por meio da designação de gestor e fiscal do contrato e dos mecanismos ordinários de controle administrativo.

Vistoria

O objeto da contratação consiste no **fornecimento de acesso a sistema online**, sendo a prestação do serviço realizada de forma **integralmente remota**, por meio da internet, sem a necessidade de instalação física ou execução de atividades presenciais nas dependências da Contratante.

Dessa forma, **não há local físico de execução** que demande ou justifique a realização de **vistoria prévia** pelo fornecedor para fins de dimensionamento da proposta, razão pela qual tal exigência é considerada **inaplicável** à presente contratação.

Participação de Consórcios e Cooperativas

Consórcios: Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto da contratação (fornecimento de licenças de software em nuvem) ser de baixa complexidade técnica e operacional, não exigindo a união de esforços, infraestrutura ou de capacidade técnica e financeira de mais de uma empresa para a sua perfeita execução. A ampla rede de revendedores autorizados da Autodesk é plenamente capaz de atender à demanda de forma isolada.

Cooperativas: Não há vedação à participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto e atendam a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, em estrita observância ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado considerou as **principais alternativas disponíveis** para atendimento da demanda por solução de software de Projeto Assistido por Computador (CAD), abrangendo tanto **soluções proprietárias amplamente difundidas no mercado** quanto **ferramentas de código aberto ou de menor custo inicial**.

No âmbito das soluções alternativas, verificou-se a existência de softwares com valores de licenciamento inferiores ou mesmo sem custo direto de aquisição. Todavia, tais ferramentas apresentam **limitações relevantes** para o contexto institucional do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), especialmente no que se refere à **compatibilidade plena com arquivos no formato .DWG**, à fidelidade na leitura e edição de projetos complexos, à **curva de aprendizado acentuada** e à **ausência ou insuficiência de suporte técnico especializado**.

Essas limitações implicariam a necessidade de conversões frequentes de arquivos, adaptações técnicas, capacitação adicional das equipes e maior dependência de soluções paliativas, com potencial impacto negativo na produtividade, aumento do risco de inconsistências técnicas e prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

Por outro lado, o **software AutoCAD**, da fabricante **Autodesk**, apresenta-se como **padrão consolidado no mercado de engenharia e arquitetura**, sendo amplamente adotado em contratos de obras públicas e privadas, bem como por projetistas, empresas contratadas e órgãos públicos. Tal característica garante elevado grau de **interoperabilidade**, compatibilidade com o acervo técnico existente e aderência aos fluxos de trabalho atualmente utilizados pelo MIDR.

A escolha pela referida solução justifica-se, portanto, pela necessidade de **assegurar a plena interoperabilidade com os projetos recebidos pelo Ministério**, evitar custos indiretos associados à conversão de arquivos, ao retrabalho e ao treinamento extensivo de equipes, bem como **preservar a continuidade operacional**, sem prejuízo à eficiência e à qualidade das análises técnicas realizadas.

Sob a ótica do **custo total de propriedade (Total Cost of Ownership – TCO)**, a solução selecionada demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o valor do licenciamento é compensado pela **redução de custos indiretos**, pela mitigação de riscos operacionais, pela maior confiabilidade técnica e pela manutenção da produtividade das equipes, resultando em melhor relação custo-benefício e atendimento ao interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida consiste na **contratação de serviço comum**, caracterizado pelo fornecimento de **licenças do software de Projeto Assistido por Computador (CAD) AutoCAD, da fabricante Autodesk**, na modalidade de **subscrição**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinadas ao atendimento das necessidades técnicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da **Lei nº 14.133/2021**, a solução enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades e requisitos técnicos são **objetivamente definidos, amplamente conhecidos e consolidados no mercado**, não demandando desenvolvimento sob medida ou customizações específicas para sua utilização.

A contratação pretendida encontra amparo jurídico na **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o **valor estimado da contratação situa-se dentro do limite legal estabelecido** para aquisições de bens e contratações de serviços. Ademais, restou demonstrado que a solução analisada **atende de forma plena e adequada às necessidades da Administração**, mostrando-se **tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços praticados no mercado e alinhada ao planejamento institucional**, com observância aos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público**, que regem as contratações públicas.

Sob o aspecto orçamentário e contábil, trata-se de **despesa classificada como custeio**, conforme disposto no **Decreto nº 10.193/2019**, por se destinar à manutenção da capacidade operacional do órgão e à continuidade das atividades administrativas e finalísticas, não se caracterizando como investimento, aquisição de ativo permanente ou iniciativa de inovação tecnológica disruptiva.

A solução apresenta-se como **ferramenta consolidada, madura e essencial ao funcionamento institucional**, sendo indispensável ao suporte das atividades de análise, elaboração, validação, acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia e infraestrutura, conforme destacado na Justificativa da Contratação, em razão da inexistência atual de licenças válidas e do impacto direto dessa situação na execução das competências institucionais do MIDR.

Dessa forma, a contratação da solução proposta visa **restabelecer e manter a capacidade técnica instalada do Ministério**, assegurando eficiência, padronização, interoperabilidade, segurança e confiabilidade nos processos de trabalho, em consonância com o planejamento institucional e com os princípios que regem a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de **05 (cinco) licenças** da solução de software de Projeto Assistido por Computador (CAD) foi definido com base na **estrutura operacional da unidade requisitante** e na **análise da demanda efetiva por uso simultâneo** da ferramenta no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

A estimativa considerou a necessidade de atendimento direto a **servidores que desempenham atividades técnicas essenciais**, relacionadas à elaboração, análise, validação, acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia e infraestrutura, abrangendo profissionais das áreas de **engenharia, manutenção predial e acompanhamento de obras**, cujas atribuições demandam acesso contínuo e individualizado à solução.

Ressalta-se que o modelo de licenciamento adotado é do tipo **usuário nomeado**, o qual possui **vedação expressa ao compartilhamento de credenciais**, exigindo a disponibilização de **licenças individuais para cada usuário ativo**. Tal característica inviabiliza o uso rotativo ou compartilhado da ferramenta, impondo a necessidade de dimensionamento compatível com o número de usuários efetivamente demandantes.

Registra-se, ainda, a ocorrência de **incremento na demanda institucional**, decorrente da ampliação das atividades de fiscalização de obras, do aumento do volume de projetos analisados e da necessidade de maior **autonomia técnica das equipes**, fatores que justificam a manutenção e a ampliação do quantitativo em relação a cenários anteriores, de modo a evitar gargalos operacionais e dependência de terceiros.

Dessa forma, o quantitativo proposto mostra-se **adequado, suficiente e proporcional** às necessidades atuais do órgão, atendendo ao princípio do planejamento e da eficiência, **sem caracterizar excesso ou subdimensionamento**, e assegurando a continuidade e a regularidade das atividades técnicas sob responsabilidade do MIDR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.704,20

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **referência oficial e aderente às práticas de mercado**, adotando-se como parâmetro a **Ata de Registro de Preços nº 40/2024**, firmada pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, a qual contempla solução equivalente ao objeto pretendido e apresenta preços atualizados, compatíveis com os valores praticados no âmbito da Administração Pública Federal.

Com base na referida ata, o **valor unitário atualizado da licença** de software de Projeto Assistido por Computador (CAD) é de **R\$ 9.340,84 (nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavo)**, resultando em um **valor total estimado de R\$ 46.704,20 (quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos)** para o quantitativo previsto de **05 (cinco) licenças**, pelo período de **12 (doze) meses**.

A utilização da ata como referência confere **segurança técnica e jurídica à estimativa**, uma vez que se trata de instrumento resultante de procedimento licitatório regular, conduzido por órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, refletindo condições de mercado compatíveis com a solução demandada.

A análise do valor estimado demonstra que o montante encontra-se **dentro do limite legal para contratação por dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o que viabiliza a adoção de procedimento simplificado, preferencialmente na forma eletrônica, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se **adequada, razoável e compatível com o mercado**, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, além de assegurar a viabilidade da contratação necessária à recomposição da capacidade técnica do MIDR.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação **não será parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de **serviço de natureza indivisível**, cuja utilidade e funcionalidade estão diretamente associadas ao **acesso integral, simultâneo e ininterrupto à solução** durante toda a vigência contratual.

A opção pelo não parcelamento encontra respaldo no **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, uma vez que o parcelamento do objeto não se mostra técnica ou economicamente viável, podendo comprometer a execução contratual e a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

Eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores acarretaria prejuízos à **gestão integrada das licenças**, à administração centralizada por meio da **plataforma do fabricante**, bem como à uniformidade do suporte técnico e das atualizações da solução. Ademais, o fracionamento poderia gerar **inconsistências contratuais**, dificultar a responsabilização do fornecedor, ampliar a complexidade operacional e elevar os riscos de indisponibilidade do serviço, resultando em desvantagem para a Administração.

Dessa forma, a contratação em **lote único** mostra-se **tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa**, assegurando maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, continuidade operacional e aderência aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o **Plano de Contratações Anual (PCA) do MIDR** e visa atender a uma necessidade permanente do órgão, relacionada à fase de planejamento de todas as suas aquisições, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021:

- PCA 2026 - 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - MDR
- *Última atualização: 19/03/2026*
- **Id pca PNCP:** 03353358000196-0-000001/2026
- **Data de publicação no PNCP:** 21/05/2025
- **Local:** Brasília/DF
- **Fonte:** Compras.gov.br
- **Total de itens:** 28
- **Valor Total estimado (R\$):** R\$ 149.971.462,205
- **Documento de Formalização da Demanda:** 43/2026 (SEI nº 6601009)

Adicionalmente, em estrito cumprimento ao **art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, declara-se que a presente contratação:

I - Encontra-se em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (**PDTIC MIDR 2024-2027**), estando expressamente prevista na **Meta M02** (Prover soluções para melhoria da produtividade), **Ação A79** ('Aquisição de licenças para utilização do software AutoCAD');

II - Está alinhada à Estratégia Federal de Governo Digital, pois promove a eficiência técnica e operacional do Ministério (back-office), permitindo a continuidade na análise de infraestrutura e projetos regionais;

III - A exigência de integração à Plataforma gov.br não se aplica a este objeto específico, tendo em vista que o AutoCAD é uma ferramenta de uso estritamente técnico e interno pelos servidores e engenheiros do órgão, não configurando oferta digital de serviços públicos diretamente ao cidadão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da solução de software de Projeto Assistido por Computador (CAD), espera-se **restabelecer e manter a capacidade operacional** das unidades técnicas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), assegurando condições adequadas para a execução das atividades de análise, elaboração, validação, acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia e infraestrutura.

A disponibilização de ferramenta compatível com os padrões técnicos amplamente adotados no mercado permitirá **maior eficiência e confiabilidade na análise de projetos**, reduzindo riscos associados à fiscalização de obras públicas, prevenindo inconsistências técnicas e contribuindo para a **melhoria da qualidade das decisões administrativas**.

A solução contribuirá, ainda, para o **fortalecimento da governança técnica**, ao promover padronização de procedimentos, interoperabilidade de arquivos e maior controle sobre o uso das licenças, além de **aumentar a produtividade das equipes**, eliminando dependências externas e retrabalhos decorrentes da ausência de ferramenta adequada.

Adicionalmente, a contratação possibilitará a **mitigação de riscos ao erário**, ao viabilizar análises técnicas mais precisas e tempestivas de projetos básicos e executivos, reduzindo a probabilidade de falhas na execução contratual e de prejuízos financeiros decorrentes de erros de projeto ou fiscalização insuficiente.

Dessa forma, os benefícios esperados alinham-se aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, contribuindo diretamente para o adequado cumprimento das competências institucionais do MIDR e para a efetividade das políticas públicas sob sua responsabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da solução de software de Projeto Assistido por Computador (CAD), deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

- **Autuação e instrução do processo administrativo** no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos demais documentos necessários à adequada fundamentação da contratação.
- **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, com a devida classificação da despesa como custeio, conforme o Decreto nº 10.193/2019, e posterior emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as normas internas do MIDR.
- **Definição e consolidação dos requisitos técnicos e operacionais da solução**, conforme descritos neste ETP, assegurando compatibilidade com o formato .DWG, vigência de 12 (doze) meses das licenças, suporte técnico ativo e atendimento aos requisitos de segurança da informação e governança digital.
- **Elaboração do Termo de Referência**, em consonância com o presente ETP, contemplando as condições de fornecimento, vigência, responsabilidades da contratada, critérios de pagamento e demais cláusulas necessárias à adequada execução contratual.
- **Formalização da contratação**, mediante celebração do instrumento contratual ou instrumento hábil equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis e os normativos internos do MIDR.
- **Designação de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, controle da vigência das licenças e ateste das notas fiscais.
- **Providências para implantação da solução**, incluindo o cadastro dos usuários nomeados, a configuração inicial das licenças na plataforma do fabricante e a comunicação às unidades técnicas quanto à disponibilização da ferramenta.

A adoção dessas providências visa assegurar a **regularidade do processo administrativo**, a **tempestiva disponibilização da solução**, a adequada **gestão contratual** e o pleno atendimento às necessidades institucionais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificam **impactos ambientais negativos relevantes** associados à presente contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de **serviço digital**, na modalidade de subscrição de software, sem a aquisição de bens físicos, consumo de insumos materiais ou geração de resíduos sólidos.

A solução será disponibilizada e utilizada de forma **integralmente eletrônica**, incluindo o fornecimento das licenças, o acesso à plataforma do fabricante, o suporte técnico e a documentação associada, o que contribui para a **redução do consumo de papel**, a eliminação de transporte físico e a mitigação de emissões indiretas relacionadas à logística.

Dessa forma, a contratação apresenta **impacto ambiental nulo ou positivo**, estando alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)** e às orientações internas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), ao priorizar soluções digitais e ambientalmente responsáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, uma vez que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades institucionais do MIDR, apresenta compatibilidade com o planejamento estratégico e observa os requisitos legais e normativos aplicáveis. A contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, devendo ter prosseguimento nas etapas subsequentes do processo de contratação pública.

Classificação do ETP nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI)

Tendo em vista que o presente Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 2011, declara-se que o conteúdo deste ETP é de natureza pública. O documento estará disponível para consulta por qualquer cidadão após a publicação do Edital, em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 09:55:00.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, atestando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE WESSNER KAPPER

Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 14:54:28.

